

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1083/2013

1/11

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 3344/2013

**CONTRATANTE:** EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e endereço à Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, e por sua Diretora de Jornalismo, **NEREIDE LACERDA BEIRÃO**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº M-696.651/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 251.230.926/68, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

**CONTRATADA:** **ROBREDOR SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO EM TV LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 19.002.783/0001-70, com sede na Rua Raul Pompéia nº 58 – Apartamento 1004 – Copacabana – CEP: 22080-002 – Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **RODRIGO CHASTINET ROBREDO**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador do RG nº 1578143 SSP/DF e do CPF/MF nº 052.610.887-80, residente e domiciliado à cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (ROBREDOR)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA (ROBREDOR)**, de serviços jornalísticos especializados de Chefia de Edição do Telejornal “Repórter Brasil”, a partir da cidade do Rio de Janeiro/RJ, exclusivamente por meio do profissional **RODRIGO CHASTINET ROBREDO**.

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1083/2013

2/11

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso III, do Decreto nº 6.505/08.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 3344/2013, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 23/12/2013, e à proposta da **CONTRATADA (ROBREDOR)**, datada de 18/10/2013, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (ROBREDOR)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem os serviços jornalísticos de Chefia de Edição do Telejornal “Repórter Brasil”.

3.1.1. Os serviços serão prestados exclusivamente pelo profissional **RODRIGO CHASTINET ROBREDO**, a partir de agora denominado **INTERVENIENTE**.

3.2. Para a consecução do objeto deste Contrato, caberá ao **INTERVENIENTE**:

3.2.1. Realizar o planejamento da edição diária do telejornal “Repórter Brasil”;

3.2.2. Acompanhar e revisar a edição de texto das matérias a serem veiculadas no telejornal “Repórter Brasil”;

3.2.3. Participar e colaborar diariamente na reunião de pauta do telejornal “Repórter Brasil”;

3.2.4. Realizar a montagem do telejornal “Repórter Brasil”, ficando responsável pelo encadeamento das matérias a serem veiculadas.

3.3. Os programas e conteúdos, objeto deste Contrato, observarão periodicidade, horário, duração e forma que a **CONTRATANTE (EBC)**, a seu critério, determinar, e serão exibidos ao vivo, preferencialmente, ou gravados.

3.4. As partes acordam que poderão ocorrer escalas de plantão do telejornalismo aos finais de semana e feriados, conforme estipulado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

3.5. As partes ajustam que a prestação de serviços será realizada nas instalações da **CONTRATANTE (EBC)**, na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

3.6. As partes ajustam que a **CONTRATANTE (EBC)** disporá de toda a infraestrutura organizacional e operacional necessária para a execução dos serviços descritos nesta Cláusula.

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1083/2013

3/11

3.7. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o **INTERVENIENTE** deverá ficar disponível para a prestação de serviços, podendo ser acionado a qualquer tempo, para chefiar edições especiais e extraordinárias, conforme necessidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.8. A **CONTRATADA (ROBREDOR)** fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A **CONTRATADA (ROBREDOR)** reconhece expressamente, para todos os fins de direito, que é resguardado à **CONTRATANTE (EBC)** 100% (cem por cento) dos direitos patrimoniais e conexos, quanto aos serviços objeto do presente Contrato, e sobre todas as obras e produções intelectuais realizadas, em razão dos serviços aqui contratados, ficando-lhe resguardados, ainda, com exclusividade, todos os direitos de uso da imagem, som da voz e demais características pessoais inerentes ao **INTERVENIENTE**, e produzidas em razão deste Contrato.

4.2. A **CONTRATADA (ROBREDOR)** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) acerca da prestação de serviço, objeto deste Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (ROBREDOR)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de **RS 156.222,84 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 13.018,57 (treze mil, dezoito reais e cinquenta e sete centavos), a serem pagas no mês subsequente ao da prestação dos serviços, atendidas as obrigações da Cláusula Terceira e após a aprovação do relatório específico contendo as informações sobre os serviços prestados, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, com o atesto de cogestor especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados.

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (ROBREDOR)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1083/2013

4/11

5.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (ROBREDOR)** a suspender a execução dos serviços.

5.4. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (ROBREDOR)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (ROBREDOR)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (ROBREDOR)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco BRADESCO**, Agência nº 3023, Conta Corrente nº 199-6, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para os exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

**Programa de Trabalho:** 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)  
**Elemento de Despesa:** 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)  
**Nota de Empenho:** 2013NE005381.  
**Data de Emissão:** 18/12/2013  
**Valor:** R\$ 156.222,84 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos).

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ROBREDOR)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (ROBREDOR)** compromete-se a:

6.1.1. observar e cumprir, por meio do **INTERVENIENTE**, todas as atividades inerentes à ideal consecução do objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.2. garantir que o **INTERVENIENTE** não assumam, em horários conflitantes ao cumprimento do objeto deste Instrumento Contratual, qualquer compromisso perante qualquer veículo de comunicação ou meio de transmissão existente, para a execução de serviços semelhantes, conexos ou conflitantes ao aqui tratado, em emissoras de

ou WCM

televisão, em canal aberto ou fechado, salvo se expressamente autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.3. assegurar a não interrupção da prestação dos serviços, durante o prazo de vigência deste termo, exceto em caso de doença do **INTERVENIENTE**;

6.1.4. emitir nota fiscal/fatura dos serviços realizados, bem como relatório mensal de prestação de serviços, nos termos contratados;

6.1.5. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

6.1.6. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, concernentes à prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto aos tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto deste Instrumento Contratual, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

6.1.7. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou qualquer outra relativa ao objeto deste Instrumento Contratual, garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados para a prestação dos serviços não gerará entre estes e a **CONTRATANTE (EBC)** vínculo de qualquer natureza;

6.1.8. responsabilizar, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos neste Instrumento Contratual;

6.1.9. realizar os serviços objeto deste Instrumento Contratual com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes a matéria, especialmente as disposições contidas no **Manual de Jornalismo da EBC**, e os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.10. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.11. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do contrato;

- 6.1.12. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;
- 6.1.13. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, obrigando-se a empregar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;
- 6.1.14. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o contrato;
- 6.1.15. efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e comprovar a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;
- 6.1.16. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Instrumento Contratual;
- 6.1.17. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Instrumento Contratual, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações editoriais, administrativas e outras exigências que lhe forem solicitadas;
- 6.1.18. arcar com os custos referentes a danos causados no patrimônio da contratante durante filmagens em estúdio ou externa;
- 6.1.19. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 6.1.20. acompanhar, juntamente à produção do programa, o agendamento das datas e horários para as gravações e/ou participações do **INTERVENIENTE**, informando-o com antecedência;
- 6.1.21. responsabilizar-se pelo cumprimento, pelo **INTERVENIENTE**, das datas e horários, devidamente pré-agendados pela produção do programa, para as suas gravações e/ou participações;
- 6.1.22. manter, em benefício da **CONTRATANTE (EBC)**, a exclusividade do **INTERVENIENTE** no que se refere à prestação de serviços congêneres ao ora contratado ou à sua participação em programas audiovisuais;

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1083/2013

7/11

6.1.23. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto desse Contrato;

6.1.24. executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade, subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas previamente pela **CONTRATANTE (EBC)**, expressamente, por escrito;

6.1.25. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. garantir o acesso do **INTERVENIENTE** às suas instalações nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;

7.1.2. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que estes forem necessárias a correta realização dos serviços;

7.1.3. comunicar à **CONTRATADA (ROBREDOR)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.4. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (ROBREDOR)**;

7.1.5. autorizar o **INTERVENIENTE**, após prévio e expresse ajuste, a participar de programas ou obras em emissoras, transmissoras ou repetidoras de sinal de televisão fechado ou aberto;

7.1.6. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

7.1.7. definir e agendar as datas e horários para as gravações e/ou participações do **INTERVENIENTE**, por meio do fiscal do contrato, informando a **CONTRATADA (ROBREDOR)**;

7.1.8. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

### CLAUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (ROBREDOR)**, o contrato oriundo do presente instrumento poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (ROBREDOR)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

### CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (ROBREDOR)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.19., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (ROBREDOR)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1083/2013

9/11

apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item **10.2.**, respeitado o item **10.8.** desta Cláusula.

**10.2.** Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (ROBREDOR)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

**10.2.1.** advertência por escrito;

**10.2.2.** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;

**10.2.3.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

**10.2.4.** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;

**10.2.5.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**10.2.6.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (ROBREDOR)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**10.3.** A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

**10.4.** No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (ROBREDOR)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

**10.5.** A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

**10.6.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**10.7.** As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1083/2013

10/11

ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (ROBREDOR)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (ROBREDOR)**, o **INTERVENIENTE** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (ROBREDOR)**.

12.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

12.7. A **CONTRATADA (ROBREDOR)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, tampouco empregados da ACERP -

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1083/2013

11/11

Associação de Comunicação Educativa Roquete Pinto que, por intermédio do Contrato de Gestão firmado entre a ela e a **CONTRATANTE (EBC)**, realizem serviços de interesse da última.

**12.8. A CONTRATADA (ROBREDOR) DECLARA**, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

**12.9. As partes ajustam que é vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE (EBC).**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF** para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 30 de dezembro de 2013.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**  
Contratante

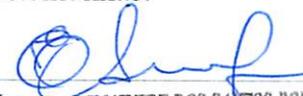
  
**JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**  
Diretor-Geral  
(Delegação de competência  
Portaria-Presidente nº 622/2013)

  
**NEREIDE LACERDA BEIRÃO**  
Diretora de Jornalismo

**ROBREDOR SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO EM TV LTDA. ME**  
Contratada

  
**RODRIGO CHASTINET ROBREDO**  
Sócio-Administrador e Interveniente

Testemunhas:

1.   
Nome: **ESMALEINI DOS SANTOS BORGES**  
Coordenação de Contratos  
Maticula nº 990.801  
CPF:

2.   
Nome: **JEFFERSON LUIS LIMA CRUZ**  
Coordenação de Elaboração de Contratos  
Administrativos  
Empresa Brasil de Comunicação  
CPF: